



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

REQUERIMENTO Nº *06*/2017

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve requer, ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Secretário Municipal de Comunicação Social para que encaminhe a esta Casa, no prazo estipulado pela Lei Orgânica do Município, cópias do processo licitatório que garante o serviço de confecção do informativo “Av. Maanaim será interditada” SECOM/FEVEREIRO 2017/ TIRAGEM 100.000, com amostra em anexo.

Requer, também, cópia do contrato e possíveis aditamentos; os valores pagos até a presente data, com respectivas notas fiscais e de empenho dessas despesas.

Requer, também, que responda o seguinte questionamento:

1. O processo de distribuição e panfletagem do informativo foi realizado por um terceiro? Se positivo, informar o nome, Razão Social e a forma de contratação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de fevereiro de 2017.

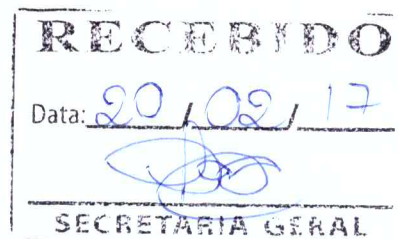
Lene
Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA

APROVADO (A)

17x0
Votos

Em *20/02/17*

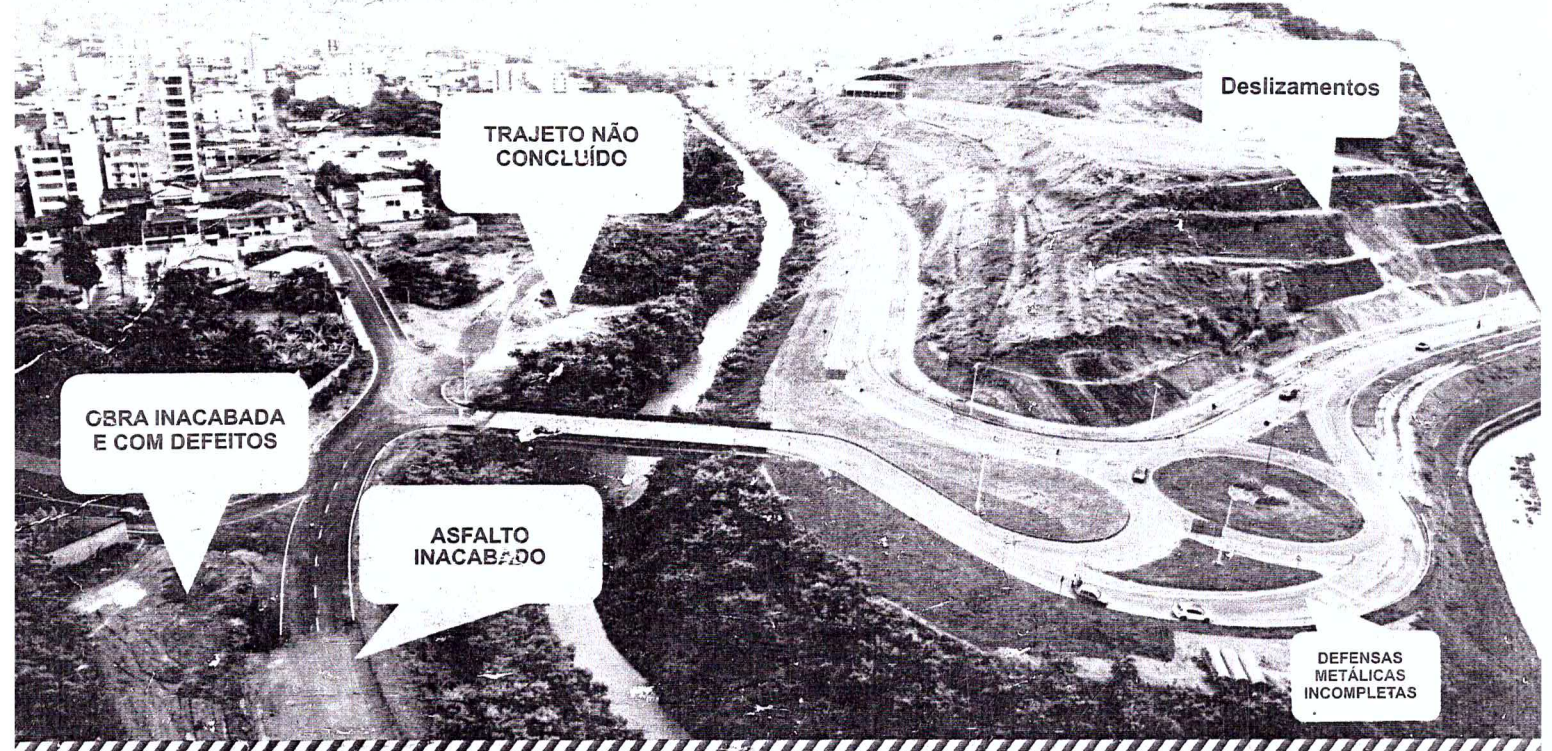
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ipatinga



JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal garante o exercício de fiscalização do Poder Público Municipal, atribuído ao Vereador.

AV. MAANAIM SERÁ INTERDITADA

Intervenção está programada para 24 DE FEVEREIRO e vai durar até a finalização das correções. Complexo viário foi entregue com riscos de segurança e sem planejamento.



ENTENDA O PORQUÊ DA INTERDIÇÃO!

OBRA, INAUGURADA ÀS PRESSAS, ESTÁ EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL 3582/2016, QUE PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS. **VIA OFERECE ALTO RISCO DE ACIDENTE A SEUS USUÁRIOS.**



CONHEÇA AS NOVAS MUDANÇAS

Foto Ilustrativa

FLUIDEZ NO TRÂNSITO

Prefeitura concluirá a alça de acesso aos bairros Iguazu e Cidade Nobre.

RUA PUMBORÁS

Será interditada. Após as intervenções, terá sentido único da Escola Técnica Vale do Aço até a Av. Maanaim para desafogar o trânsito na região.

NOVO ACESSO AO PARQUE IPANEMA

Intervenção criará novo trajeto de acesso ao Parque Ipanema e centro de Ipatinga.

Vamos entregar a Av. Maanaim como nossa população merece. Com segurança e sem riscos.

A mudança por um trânsito mais humano e seguro!





Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (031) 3829-1200
Fax: 3829-1240 – Cep 35.160-011 – Ipatinga – MG

Ofício n.º 40/2017 - SG

Ipatinga, 21 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Sebastião de Barros Quintão
Prefeitura Municipal de Ipatinga
CEP: 35.160-011 – Ipatinga – MG

Assunto: **Encaminha Requerimento**

Senhor Prefeito,

1. Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia do **Requerimento n.º. 06/2017**, aprovado pelo Plenário na Reunião Ordinária realizada nesta data.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Comunicação
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício : 001/ 2017 – SECOM

Ipatinga, 07 de março de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Nardyello Rocha de Oliviera
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Assunto: Resposta a Ofício

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação descrita no Ofício nº 040 / 2017, requerimento nº 06/2017, da Câmara Municipal de Ipatinga, seguem anexo cópias do contrato de prestação de serviços de publicidade e de cada aditamento referente ao contrato nº 159/14 da DEBRITO PROPAGANDA LTDA, concorrência nº 007/13.

Encaminho cópia dos orçamentos feitos pela referida agência, conforme previsto no inciso III da cláusula 5ª subitem 5.1.5 do referido contrato, no qual consta a informação do preço de 04 (quatro) fornecedores. O serviço de impressão do panfleto, distribuído aos cidadãos, comunicando a interdição da Avenida Maanaim, foi executado pelo fornecedor que ofertou menor preço.

Atenciosamente.


Rogério Aguiar Domingues
Secretário de Comunicação Social

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº. 070
Data: 07/03/17 - Horário: 15:25

SECRETARIA GERAL

*Recebido em
07/03/17 às 12:31
[Handwritten signature]*

*Encaminho
para arquivo
do 159
[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (031) 3829-1200
Fax: 3829-1240 – Cep 35.160-011 – Ipatinga – MG

Ofício n.º 40/2017 - SG

Ipatinga, 21 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Sebastião de Barros Quintão
Prefeitura Municipal de Ipatinga
CEP: 35.160-011 – Ipatinga – MG

Assunto: **Encaminha Requerimento**

Senhor Prefeito,

1. Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia do **Requerimento n.º. 06/2017**, aprovado pelo Plenário na Reunião Ordinária realizada nesta data.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira

PRÉSIDENTE

RECEBEMOS NA SECOM
Em 21 de 02 de 17
Andrezza
SERVIDOR / MATRÍCULA

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL
Em 21/02/17 Hora 17:35
José de 193333
Servidor / Matrícula



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

REQUERIMENTO Nº 06/2017

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve requer, ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Secretário Municipal de Comunicação Social para que encaminhe a esta Casa, no prazo estipulado pela Lei Orgânica do Município, cópias do processo licitatório que garante o serviço de confecção do informativo "Av. Maanaim será interditada" SECOM/FEVEREIRO 2017/ TIRAGEM 100.000, com amostra em anexo.

Requer, também, cópia do contrato e possíveis aditamentos; os valores pagos até a presente data, com respectivas notas fiscais e de empenho dessas despesas.

Requer, também, que responda o seguinte questionamento:

1. O processo de distribuição e panfletagem do informativo foi realizado por um terceiro? Se positivo, informar o nome, Razão Social e a forma de contratação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de fevereiro de 2017.


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA

APROVADO (A)

17x0 Votos
Em 20/02/17

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ipatinga



JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal garante o exercício de fiscalização do Poder Público Municipal, atribuído ao Vereador.

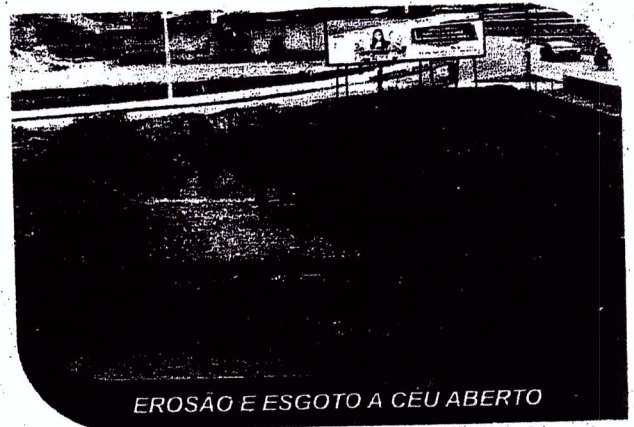
AV. MAANAIM SERÁ INTERDITADA

Intervenção está programada para 24 DE FEVEREIRO e vai durar até a finalização das correções. Complexo viário foi entregue com riscos de segurança e sem planejamento.



ENTENDA O PORQUÊ DA INTERDIÇÃO!

OBRA, INAUGURADA ÀS PRESSAS, ESTÁ EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL 3582/2016, QUE PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS. VIA OFERECE ALTO RISCO DE ACIDENTE A SEUS USUÁRIOS.



CONHEÇA AS NOVAS MUDANÇAS

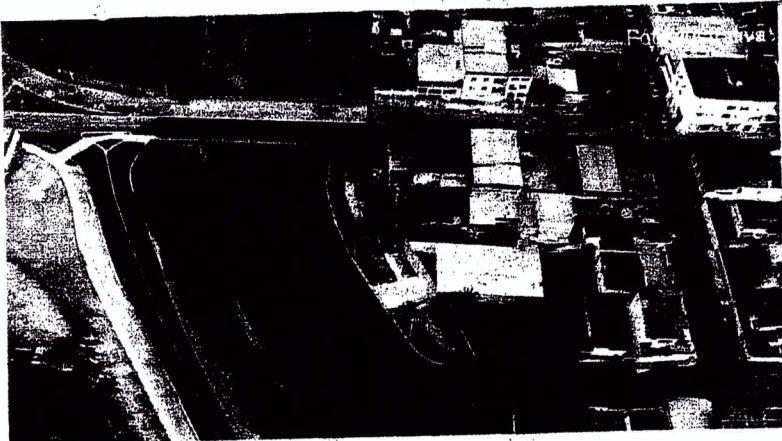
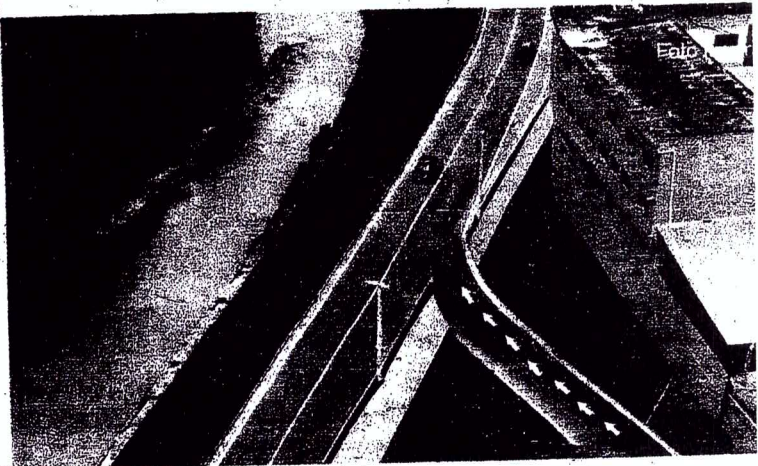


FLUIDEZ NO TRÂNSITO

Prefeitura concluirá a alça de acesso aos bairros Iguaçu e Cidade Nobre.

RUA PUMBORÁS

Será interditada. Após as intervenções, terá sentido único da Escola Técnica Vale do Aço até a Av. Maanaim para desafogar o trânsito na região.



NOVO ACESSO AO PARQUE IPANEMA

Intervenção criará novo trajeto de acesso ao Parque Ipanema e centro de Ipatinga

Vamos entregar a Av. Maanaim como nossa população merece. Com segurança e sem riscos.

A mudança por um trânsito mais humano e seguro!





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 159/2014 - SECOM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A EMPRESA DEBRITO PROPAGANDA LTDA

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, inscrito no CNPJ 19.876.424/0001-42, com sede na Avenida Maria Jorge Selim de Sales 100, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. Lúcio Cruz dos Reis, Identidade n.º M-1.491.361, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 466.119.246-04, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DEBRITO PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.424/0001-56, estabelecida na Rua Fidencio Ramos, 223, 1º Andar, Vila Olimpia em São Paulo-SP, CEP 04551-010, representada por Cesar Martins de Brito, Identidade n.º 15813233, expedida pela SSP/SP e CPF 076.360.368-60 e Geraldo Martins de Brito, Identidade n.º 9940036, expedida pela SSP/SP e CPF 857.187.008-00, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo n.º 008.076.2014/12814 – Concorrência n.º 007/2013 – SECOM, celebram o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência 007/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto da presente concorrência é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1- As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do Subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 - É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1- Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2- A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação.

2.3- A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 limitado a 60 meses.

3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo da Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Ipatinga, do respectivo relatório de avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas para o pagamento do objeto desta licitação, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Ipatinga na ordem de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), valor global do contrato, constantes nas seguintes dotações: 2014.33903968-01 fonte 100; 2015.33903968-01 fonte 100; 2017.33903968-01 fonte 100; 2042.33903968-01 fonte 102; 2042.33903968-02 fonte 148; 2042.33903968-03 fonte 149; 2051.33903968-01 fonte 150; 2053.33903968-01 fonte 149; 2061.33903968-01 fonte 148; 2062.33903968-01 fonte 148; 2063.33903968-01 fonte 148; 2088.33903968-01 fonte 150; 2106.33903968-01 fonte 101; 2108.33903968-01 fonte 101; 2155.33903968-01 fonte 129; 2155.33903968-02 fonte 229; 2156.33903968-01 fonte 129; 2156.33903968-03 fonte 229; 2158.33903968-01 fonte 129; 2158.33903968-01 fonte 229; ou das que vierem a substituí-las.

4.2 Se o Município de Ipatinga optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3 O Município de Ipatinga se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1- Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2- Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.



[Handwritten signature]
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

5.1.3 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.3.1- Pertencem a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.3.1.1 - O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.3.2 - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.3.3 - A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.3.3.1 - O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.1.4- Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1e 10.2.2 da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.5 - Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

5.1.7.1- Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.7.2 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.1.7.1.

5.1.7.3 - A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7.4 - Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao gestor deste contrato.

5.1.7.5 - As disposições do subitem 5.1.7 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8 - Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



[Handwritten signature]
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

5.1.8.1- A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9 - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 - A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.10 - Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: uma cópia em DV, uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;

b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;

d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

5.1.10.1 - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em DV com a peça de TV.

5.1.12 - Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.13 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.13.1- O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.14 - Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.15 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.16 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.17 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.18 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.19 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.20 - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.



[Handwritten signature]
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

5.1.21 - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.22 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.23 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.24 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.25 - Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

5.1.26 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.27 - Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.28 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.29 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.30 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.31 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;

c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 - A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 Será nomeado um Gestor ou Fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor ou Fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.11.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Gestor ou Fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1- Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 - Honorários de **5% (cinco por cento)**, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.1.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 - Honorários de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, a serem cobrados da Prefeitura de Ipatinga/MG, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes, a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias à;

8.1.3 – **50% (cinquenta por cento)** dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do estado de Minas Gerais/SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.3.1- Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2 - A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do estado de Minas Gerais/SINAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.3.

8.2- A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3 -Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.3.1 - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.4 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

8.5 - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1- Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.2 - Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

9.2.1.1 - Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1- A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 - A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1 - Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 - A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 10 % (dez por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pagô pela



8
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 10 % (dez por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1- O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e

10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4- A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1 - Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DV e em DVD.

10.5.2 - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.5.3 - Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 - A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal/Estadual. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1- Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRANTE e CNPJ, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

11.1.1 - Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser protocolados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Ipatinga, aos cuidados da Secretaria de Comunicação situada à Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, CEP 35.160-011, Ipatinga - MG, 4º andar, telefone (31)829-8203, fax (31)829-8230, no horário de 12h00min às 17h00min horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

11.1.2 - O gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2- As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) honorários incidentes sobre serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

b) ressarcimento da execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

11.2.1 - As despesas com distribuição de peças e material de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2 - Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país.

11.2.3 - Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pela Secretaria de Comunicação Social, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e atestados no processo de pagamento.

11.3 - No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - meios que permitam a comprovação física da veiculação: exemplares originais dos títulos;

II - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

11.3.1 - Nos casos em que restou demonstrada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa à declaração prevista no inciso I deste subitem, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

I.2) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

II - Mídia Exterior: fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

11.3.2 - As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.3.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.4 - Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.5 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.5.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6- No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.6.1 - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.7- A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.8 - Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

11.8.1 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.8.2 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente.

11.9 - A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

11.8 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.



Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and a signature that appears to be 'Jair'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

11.8.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.8.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.8.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.8 e 11.8.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.8.3 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1- A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, o valor correspondente a 1.5 % (um e meio por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação.

12.2- Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3- Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (dias) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor ou Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

12.3.1 -Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4- Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.5 - Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

13.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I - a multa de mora será aplicada pela autoridade competente;
- II - a advertência e as demais multas serão aplicadas pela autoridade competente;
- III - caberá a autoridade competente aplicar a suspensão temporária e propor a declaração de inidoneidade;
- IV - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente a autoridade competente.

13.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,03% (três décimos de por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida.

13.5 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10 % (dez por cento), nas seguintes situações:

- I - pela inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrida a falta;
- II - pela inexecução total deste contrato, calculada sobre seu valor atualizado;
- III - pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, calculada sobre o valor atualizado deste contrato.

13.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste contrato;

II - por 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da OS, Solicitação de Serviço, Demanda, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte,



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

13.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, conforme especificado a seguir:

13.8.2 Ao receber o recurso, a autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis.

13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

13.11 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.11.2 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de () dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do estado de Minas Gerais a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 - Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4 - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 - A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6- As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sitio da CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

15.6.1- As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1- As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Ipatinga, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 6 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 09 de junho de 2014.


MUNICÍPIO DE IPATINGA

Secretário Municipal de Comunicação Social
Lúcio Cruz dos Reis

CONTRATANTE


DEBRITO PROPAGANDA LTDA

CNPJ sob o n.º 00.000.424/0001-56


representada por Cesar Martins de Brito - CPF 076.360.368-60

Geraldo Martins de Brito - CPF 857.187.008-00

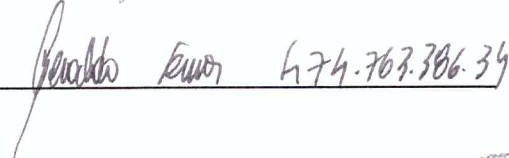
CONTRATADA


Geraldo Martins de Brito
De Brito Propaganda Ltda
Sócio Diretor

Testemunhas:



CPF 766.545.838-63
RONNEY ALMEIDA SILVA



CPF 174.767.306-34





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA 07/2013
CONTRATO Nº 159/2014
ADITAMENTO 01/2015

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E DEBRITO PROPAGANDA LTDA

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pela neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. Lúcio Cruz dos Reis, CPF n.º 466.119.246-04 e CI n.º M-1.491.361, expedida pela SSP/MG denominado **CONTRATANTE** e **DEBRITO PROPAGANDA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 00.000.424/0001-56, com sede na Rua Fidencio Ramos, n.º 223, Bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04.551.010 legalmente aqui representada pelo Senhor Cesar Martins de Brito, Identidade n.º 15813233, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 076.360.368-60 e Geraldo Martins de Brito, identidade n.º 9940036, expedida pela SSP/SP e CPF 857.187.008-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitação – Concorrência n.º 07/2013 – SECOM, e no Processo Administrativo n.º 008.076.2013/12814 celebram o presente Termo de Aditamento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Termo de aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia **09/06/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 - Pelo presente aditamento, a contratante pagará à contratada o valor de **RS 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 – As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs: 2182.3390.3968-01, 2184.3390.3968-01, 2017.3390.3968-01, 2051.3390.3968-02, 2042.3390.3968-02, 2042.3390.3968-03, 2088.3390.3968-02, 2101.3390.3968-01, 2106.3390.3968-01, 2108.3390.3968-01, 2128.3390.3968-01, 2131.3390.3968-01, 2156.3390.3968-01, 2150.3390.3968-01, 2158.3390.3968-01, 2155.3390.3968-01, 2149.3390.3968-02, 2149.3390.3968-01, 2061.3390.3968-01, 2061.3390.3968-01, 2061.3390.3968-01, 2050.3390.3968-01 do orçamento vigente do Município, ou da que vier a substituí-la no exercício seguinte.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não foram alterados ou modificados pelo presente Termo de Aditamento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 03 de junho de 2015

Lúcio Cruz dos Reis
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

Cesar Martins de Brito
DEBRITO PROPAGANDA LTDA,
CONTRATADA

Geraldo Martins de Brito
DEBRITO PROPAGANDA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA 07/2013
CONTRATO Nº 159/2014
ADITAMENTO 02/2016

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E DEBRITO PROPAGANDA LTDA

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pela neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. Lúcio Cruz dos Reis, CPF n.º 466.119.246-04 e CI n.º M-1.491.361, expedida pela SSP/MG denominado **CONTRATANTE** e **DEBRITO PROPAGANDA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 00.000.424/0001-56, com sede na Rua Fidencio Ramos, n.º 223, Bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04.551.010 legalmente aqui representada pelo Senhor Cesar Martins de Brito, Identidade n.º 15813233, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 076.360.368-60 e Geraldo Martins de Brito, identidade n.º 9940036, expedida pela SSP/SP e CPF 857.187.008-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitação - Concorrência n.º 07/2013 - SECOM, e no Processo Administrativo n.º 008.076.2013/12814 celebram o presente Termo de Aditamento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Termo de aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia **09/06/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 - Pelo presente aditamento, a contratante pagará à contratada o valor de **RS 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

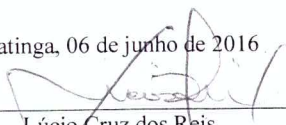
3 - As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta das dotações orçamentárias, Fichas n.ºs: 20160698(100P), 20161044 (229T), 20160829 (129T); 20160846 (129T); 20161055 (229T); 20160551 (101P/V); 20160553 (101P/V); 20160172 (149T); 20160219 (155T); 20160220 (150T); 20160221 (155T); 20160232 (149T); 20160297 (148T); 20160298 (148T); 20160299 (148T); 20160457 (150T); 20160668 (100P); 20160069 (100P) do orçamento vigente do Município, ou da que vier a substituí-la no exercício seguinte.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

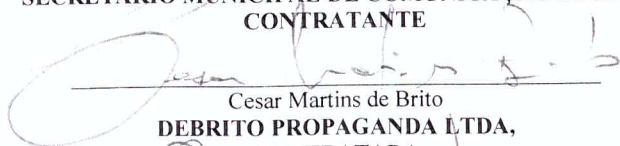
4 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não foram alterados ou modificados pelo presente Termo de Aditamento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 06 de junho de 2016


Lúcio Cruz dos Reis

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE**


Cesar Martins de Brito

**DEBRITO PROPAGANDA LTDA,
CONTRATADA**


Geraldo Martins de Brito

**DEBRITO PROPAGANDA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____

DeBRITO

DeBRITO PROPAGANDA LTDA.
 RUA FIDÊNCIO RAMOS, 223 1º A.
 04551-010 SÃO PAULO-SP
 FONE (11)3897-7444 FAX (11)3897-7445
 CNPJ: 00.000.424/0001-56
 Inscr. Estadual: ISENTA
 Inscr. Municipal: 2291238-0
 http://www.debrito.com.br

Orçamento

OC 24441

DATA: 13/02/2017

Cliente: PREFEITURA DE IPATINGA
 Campanha: INSTITUCIONAL
 Produto: OBRAS
 Espécie: FOLHETO
 Título: OBRAS
 Acabamento:
 Pz.Entrega: A COMBINAR

CNPJ: 19.876.424/0001-42
 PIT: - /
 Meio: GRAFICA OFF-SET
 Formato: 21X29,7CM
 Cores: 4x4 CORES

Validade:

ESPECIFICAÇÕES

MATERIAL DE IMPRESSÃO PARA PEÇA FOLHETO CAMP. OBRAS PARA PREFEITURA DE IPATINGA

Criação e Finalização conforme Tabela SINAPRO MG com 50% de desconto conforme contrato: ARTE ENVIADA PELO CLIENTE.

FOLHETO - impressão offset sendo formato 21x29,7cm - 4x4 cores, em papel (alta alvura) 90g. Acabamento refilê.
 QUANTIDADE: 30.000 / 50.000 / 100.000

COTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA	30.000	50.000	100.000
ART PUBLISH	- R\$ 4.850,00	R\$ 7.380,00	R\$ 11.980,00
C&A	- R\$ 4.950,00	R\$ 7.950,00	R\$ 11.990,00
GRAFIMENSÃO	- R\$ 4.960,00	R\$ 7.930,00	R\$ 12.080,00

OPÇÃO	DESCRIÇÃO FORNECEDOR	COND.	VALOR	HONOR.	C.UNIT.	TOTAL GERAL
1	FOLHETO PARA 30.000 (Qtd 30000) ART PUBLISH	21DDL	4.850,00	242,50 (5%)	0,17	5.092,50
2	FOLHETO PARA 50.000 (Qtd 50000) ART PUBLISH	21 DDL	7.380,00	369,00 (5%)	0,15	7.749,00
3	FOLHETO PARA 100.000 (Qtd 100000) ART PUBLISH	21 DDL	11.980,00	599,00 (5%)	0,13	12.579,00

DeBRITO

Opção

Aprovação pelo Cliente

Data

DeBRITO

DeBRITO PROPAGANDA LTDA.
 RUA FIDÊNCIO RAMOS, 223 1º A.
 04551-010 SÃO PAULO-SP
 FONE (11)3897-7444 FAX (11)3897-7445
 CNPJ: 00.000.424/0001-56
 Inscr. Estadual: ISENTA
 Inscr. Municipal: 2291238-0
 http://www.debrito.com.br

Orçamento

OC 24454

DATA: 14/02/2017

Cliente: PREFEITURA DE IPATINGA
 Campanha: INSTITUCIONAL
 Produto: OBRAS
 Espécie: FOLHETO
 Título: OBRAS
 Acabamento:
 Pz.Entrega: A COMBINAR

CNPJ: 19.876.424/0001-42
 PIT: - /
 Meio: GRAFICA OFF-SET
 Formato: 21x30cm
 Cores: 4x4 CORES

Validade:

ESPECIFICAÇÕES

MATERIAL DE IMPRESSÃO PARA PEÇA FOLHETO CAMP. OBRAS PARA PREFEITURA DE IPATINGA

Criação e Finalização conforme Tabela SINAPRO MG com 50% de desconto conforme contrato: ARTE ENVIADA PELO CLIENTE.

FOLHETO - impressão offset sendo formato 21x30cm - 4x4 cores, em papel (alta alvura) 90g. Acabamento refilê.
 QUANTIDADE: 100.000

COTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
 Gráfica Araujo R\$ 8.450,00

CUSTOS FIXOS**SERVIÇOS DE TERCEIROS**

impressão folheto ARAUJO GRAFICA

CONDIÇÕES QTD C. UNITÁRIO VALOR

21 DDL 100000 0,08 8.450,00

Subtotal Serviços Terceiros 8.450,00
 Honorários (5,00 %) 422,50

Total Geral Custos Fixos 8.872,50

DeBRITO

Opção

Aprovação pelo Cliente

Data

Rogério Araujo Damasceno
 Secretário de Comunicação Social
 4401-2027/01-5

14/02/17